



NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00251.0216/2025-COREN-TO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

PROCESSO SEI Nº:	00251.0216/2025-COREN-TO SEI nº 1040103
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em conectividade móvel para o fornecimento de 5 (cinco) linhas de dados móveis pós-pagas, cada uma com pacote de 10 GB e gestão de dispositivos, destinadas exclusivamente aos tablets utilizados pelos enfermeiros fiscais do COREN-TO em atividades de campo, garantindo mobilidade, acesso remoto aos sistemas institucionais e comunicação eficiente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO:	R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses. O custo mensal é de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade formalizar a justificativa para a opção pela contratação direta, modalidade que se configura como exceção à regra geral da licitação pública. A dispensa de licitação é admitida em situações específicas, taxativamente previstas em lei, nas quais a realização de um procedimento licitatório convencional não se mostra a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando que os custos, incluindo o tempo empregado, para a realização do processo licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Cabe ao gestor, neste sentido, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, pela opção mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. Conforme as orientações do Manual “Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição”, referente à dispensa de licitação:

“admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.”

(Manual “Licitações & Contratos”, p. 698)

1.3. A prerrogativa de dispensa de licitação, portanto, exige que:

“o gestor, portanto, avaliar [sic] as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente” (Manual “Licitações & Contratos”, p. 699).

1.4. A fundamentação legal para tal escolha reside no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, sendo seu rol considerado taxativo (Manual “Licitações & Contratos”, p. 699).

1.5. No contexto atual, o **Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO)** enfrenta a imperativa necessidade de assegurar a **conectividade móvel ininterrupta para 5 (cinco) tablets** já locados por meio do Contrato nº 32/2024, os quais são utilizados exclusivamente pelos **enfermeiros fiscais em atividades de campo**. Esta medida é fundamental para garantir a mobilidade da

equipe, o acesso remoto a sistemas institucionais críticos e a comunicação eficiente, elementos indispensáveis para a plena operacionalização desses equipamentos e o desempenho eficaz das funções fiscalizatórias da autarquia. A ausência de conectividade adequada comprometeria a utilidade dos ativos e o investimento realizado.

1.6. A contratação em questão refere-se à prestação de **Serviços de Conectividade Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP)**, de natureza comum e caráter continuado, abrangendo o fornecimento de 5 (cinco) linhas de acesso móvel pós-pago, cada uma com um pacote de 10 GB de internet e serviços de gestão de dispositivos.

1.7. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação fundamenta-se no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que permite a contratação direta para "outros serviços e compras" que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido. O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)** para um período de 12 (doze) meses, com um custo mensal de R\$ 249,50. Este montante se insere no limite atualizado de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

1.8. Ainda que a viabilidade de competição no mercado seja reconhecida, a dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A natureza padronizada dos serviços e a ampla concorrência no mercado, conforme demonstrado em levantamento de mercado, possibilitam a obtenção de uma proposta econômica e eficiente sem a complexidade e o alongamento dos prazos de um procedimento licitatório formal, cujos custos e prazos não seriam proporcionais aos benefícios para esta aquisição específica. A solução proposta pela Telefônica Brasil S/A, por exemplo, demonstrou-se mais econômica e vantajosa em comparação com outras operadoras.

1.9. É crucial, portanto, comprovar a vantajosidade da contratação e a razoabilidade do preço a ser pactuado, em estrita observância aos requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, a pesquisa de preços realizada e a proposta selecionada demonstraram alinhamento com os valores de mercado e a superioridade da solução ofertada, que inclui não apenas o pacote de dados, mas também a gestão de dispositivos e a previsibilidade orçamentária, eliminando custos adicionais por consumo excedente. O procedimento será preferencialmente precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, buscando propostas adicionais para assegurar a seleção da mais vantajosa, conforme preconiza o Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. RISCOS ENVOLVIDOS

2.1. A contratação direta, embora seja um instrumento legítimo e, por vezes, necessário para atender ao interesse público, especialmente nas hipóteses de dispensa taxativamente previstas em lei, não está isenta de riscos significativos para a Administração Pública. A inobservância dos preceitos legais e dos princípios que regem a atividade administrativa pode levar a ilegalidades, prejuízos ao erário e à responsabilização dos agentes públicos. Em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado.

2.2. O Manual “Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição” aponta uma série de riscos inerentes aos processos de dispensa de licitação, os quais demandam atenção contínua e mitigação eficaz. Para o caso em tela, fundamentado no Artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes riscos gerais:

2.3. **Fracionamento Indevido de Despesa:** Este risco central em contratações por valor caracteriza-se pelo desconhecimento das demandas anuais da organização ou pela intenção de burlar os limites legais, levando uma mesma unidade gestora a realizar, no exercício financeiro, diversas contratações diretas de objetos de mesma natureza. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para fins de aferição dos valores limite do Artigo 75, incisos I e II, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)** para um período de 12 (doze) meses.

Embora este valor esteja dentro do limite atualizado para o Artigo 75, inciso II, que é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme o Decreto nº 12.343/2024, em vigor desde 1º de janeiro de 2025, a realização de outras contratações de objetos no “mesmo ramo de atividade” ao longo do exercício financeiro de 2025, que somadas excedam esse limite, configuraria fracionamento indevido de despesa. Tal prática constitui ilegalidade e afastamento indevido da licitação.

2.4. **Pesquisa de Preços e Divulgação Inadequada:** A dispensa de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, deve ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. A ausência de uma pesquisa de preços robusta, a realização de consultas limitadas ou a falha na divulgação do aviso pode resultar em demora na obtenção de propostas, baixo número de cotações e inviabilidade de participação de outros interessados. Isso compromete a obtenção da proposta mais vantajosa e a justificação de preço, essencial conforme o Artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Adicionalmente, para a presente contratação de serviços de conectividade móvel para os enfermeiros fiscais do COREN-TO, o Mapa de Riscos do processo **00251.0216/2025-COREN-TO SEI nº 1040103** identificou os seguintes riscos específicos, que devem ser monitorados e mitigados:

2.5.1. **Fragilidade na pesquisa de preços (ID 1):** Risco de questionamentos de órgãos de controle e anulação da contratação.

2.5.2. **Erro na estimativa de demanda de dados móveis (ID 2):** Potencial para subutilização ou falta de dados, impactando as atividades.

2.5.3. **Ausência de competitividade (dispensa) (ID 3):** Risco de questionamentos por órgãos de controle, mesmo com a fundamentação legal para a dispensa.

2.5.4. **Risco de contratação de fornecedor sem cobertura adequada (ID 4):** Possíveis dificuldades de conectividade em campo, prejudicando a mobilidade e o acesso remoto.

2.5.5. **Interrupção na prestação do serviço (ID 5):** Risco de paralisação das atividades fiscais em campo.

2.5.6. **Excedente de consumo de dados (ID 6):** Pode levar à redução de velocidade e impactar a fiscalização, apesar da previsão de redução de velocidade sem cobrança adicional.

2.5.7. **Falhas na gestão de dispositivos (ID 7):** Risco de perda de controle das linhas, mau uso ou extravio dos equipamentos.

2.5.8. **Inadimplemento contratual pelo fornecedor (ID 8):** Pode gerar a necessidade de uma nova contratação emergencial.

2.6. A fim de mitigar esses riscos e assegurar a legalidade, a vantajosidade e a conformidade da contratação direta com o interesse público, é indispensável que o processo seja rigorosamente instruído com a documentação exigida pelo Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar (ETP), a análise de riscos, o termo de referência (TR), a estimativa de despesa, pareceres jurídico e técnicos, comprovação de compatibilidade orçamentária, a habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha do contratado e, principalmente, a justificativa de preço. Adicionalmente, o ato que autoriza a contratação direta ou seu extrato deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente justificativa para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, encontra seu amparo legal precipuamente no **Artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A dispensa de licitação, ainda que a competição seja viável, é admitida pela Administração Pública nos casos expressamente previstos em lei, quando os custos e o tempo do procedimento licitatório não compensariam os benefícios potenciais para atender ao interesse público. O rol de hipóteses de dispensa é taxativo, não podendo ser ampliado.

3.2. A aplicabilidade do **inciso II do Art. 75** reside na natureza do objeto e no valor estimado da contratação. Este dispositivo legal estabelece que a licitação é dispensável para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido para "outros serviços e compras".

3.3. Para a contratação em análise, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em conectividade móvel para o fornecimento de 5 (cinco) linhas de dados móveis pós-pagas, cada uma com pacote de 10 GB e gestão de dispositivos, destinadas exclusivamente aos tablets utilizados pelos enfermeiros fiscais do COREN-TO em atividades de campo, garantindo mobilidade, acesso remoto aos sistemas institucionais e comunicação eficiente**, o serviço se enquadra na categoria de "Serviço Comum" e "outros serviços e compras".

3.4. O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)** para um período de 12 (doze) meses, com um custo mensal de **R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Este montante se insere no limite atualizado de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

3.5. É de suma importância salientar que, para fins de aferição dos valores limite do Artigo 75, incisos I e II, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Essa regra visa evitar o **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada e apontada como risco pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.6. Adicionalmente, será observado o disposto no **Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual preconiza que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do *caput* do Artigo 75 serão **"preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". Esta medida é crucial para mitigar os riscos de pesquisa de preços inadequada e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No âmbito federal, este procedimento é regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.7. Para a formalização deste processo de contratação direta, e em conformidade com o **Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos essenciais:

- a) **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos.
- b) **Estimativa de despesa**, calculada na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Art. 75, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.
- c) **Parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido.
- e) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**.
- f) **Razão da escolha do contratado**.
- g) **Justificativa de preço**, demonstrando a razoabilidade e vantajosidade do valor a ser contratado.
- h) **Autorização da autoridade competente**.

3.8. Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

3.9. Adicionalmente, considerando que o serviço de conectividade móvel se caracteriza pela **entrega imediata** e pela **ausência de obrigações futuras** (como assistência técnica), a formalização de um contrato para esta aquisição é dispensável, conforme o **inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

3.10. Em suma, a contratação direta é uma exceção à regra geral da licitação, e sua aplicação exige rigor na observância dos requisitos legais para assegurar a legalidade, a vantagem e a probidade na gestão dos recursos públicos.

4. **ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. A seleção do fornecedor para a presente contratação será realizada mediante o procedimento de dispensa de licitação, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege as contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido para “outros serviços e compras”. É fundamental salientar que o rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, não podendo ser ampliado pelo aplicador da norma.

I. Fundamentação da Contratação Direta e Valor Limite:

4.2. A contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em conectividade móvel para o fornecimento de 5 (cinco) linhas de dados móveis pós-pagas, cada uma com pacote de 10 GB e gestão de dispositivos, destinadas exclusivamente aos tablets utilizados pelos enfermeiros fiscais do COREN-TO em atividades de campo, garantindo mobilidade, acesso remoto aos sistemas institucionais e comunicação eficiente**. Este objeto se enquadra na categoria de “Serviço Comum” e “outros serviços e compras”.

4.3. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o **valor estimado total anual de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)**. Este montante se insere no limite atualizado para dispensa de licitação por valor, fixado em **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

4.4. Ainda que exista viabilidade de competição, a dispensa de licitação é admitida no presente caso, uma vez que os custos (incluindo o tempo empregado) inerentes à condução de procedimento licitatório formal não compensariam os benefícios potenciais para atender ao interesse público. A prerrogativa de dispensa exige que o gestor avalie as circunstâncias do caso concreto e decida se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou contratar diretamente. A contratação justifica-se pela natureza padronizada e de fácil definição do serviço — caracterizado como comum —, bem como pela necessidade de atendimento célere às demandas do COREN-TO, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.5. Por fim, considerando que o serviço de conectividade móvel se caracteriza pela **entrega imediata** e pela **ausência de obrigações futuras** (como assistência técnica), a formalização de um contrato para esta aquisição é dispensável, conforme o **inciso II do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021**.

II. Procedimento de Seleção Eletrônica e Busca pela Proposta Mais Vantajosa:

4.6. As contratações fundamentadas no Artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 serão **“preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. Esta medida é crucial para mitigar os riscos de pesquisa de preços inadequada e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, este procedimento é regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

4.7. A pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação e a demonstração da sua vantagem serão realizadas em conformidade com o **Artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. Para as

hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

4.8. No levantamento de mercado, foram analisadas soluções para o fornecimento de serviço de dados móveis. A **proposta comercial da Telefônica Brasil S/A** foi selecionada, detalhando um custo mensal de **R\$ 249,50** para 5 (cinco) pacotes de 10 GB de internet, incluindo serviços de gestão de dispositivos, totalizando **R\$ 2.994,00** para 12 (doze) meses. O valor unitário de **R\$ 49,90** por linha móvel da Telefônica Brasil S/A é substancialmente mais econômico em comparação com os preços praticados por outras operadoras pesquisadas, como Vivo Empresas (R\$ 54,99), Claro (R\$ 54,50) e TIM Empresas (R\$ 54,99), para pacotes de dados equivalentes. Além da vantagem econômica direta, a solução da Telefônica Brasil S/A se destaca pela inclusão de **Serviços de Gestão de Dispositivo** e pela política de redução da velocidade para 128 kbps após o consumo da franquia de 10 GB, sem cobrança de valores excedentes, garantindo previsibilidade orçamentária e controle rigoroso dos gastos. Esta abordagem alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, confirmando a viabilidade econômica e a vantajosidade da contratação.

III. Instrução Processual e Requisitos de Habilitação:

4.9. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos essenciais previstos no **Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**. Dentre eles, destacam-se:

- a) **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos. O ETP para este processo (nº 216/2025) foi elaborado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do COREN-TO.
- b) **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Artigo 23 da Lei. A estimativa de preços foi realizada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando a média de R\$ 252,44 como valor unitário estimado mensal, e um valor total estimado anual de R\$ 3.029,28.
- c) **Parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido.
- e) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**.
- f) **Razão da escolha do contratado**.
- g) **Justificativa de preço**, demonstrando a razoabilidade e vantajosidade do valor a ser contratado.
- h) **Autorização da autoridade competente**.

4.10. O fornecedor selecionado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme detalhado no Termo de Referência. Estes requisitos abrangem:

- I - **Habilitação Jurídica:** Comprovação da constituição e representação legal da empresa (Ex: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado de Condição de MEI, etc.).
- II - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Demonstração de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho. Microempreendedores Individuais (MEI) são dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- III - **Qualificação Técnica e Operacional:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11. Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

IV. Prevenção ao Fracionamento Indevido de Despesa:

4.12. Para aferir os valores que atendam aos limites da dispensa de licitação, a Administração deverá considerar o **somatório das despesas realizadas, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora**, bem como o **somatório das despesas efetuadas com objetos de mesma natureza**. Objetos de mesma natureza são entendidos como aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

4.13. Tal procedimento favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de observar os princípios da eficiência, economicidade e padronização, prevenindo contratações fragmentadas que poderiam elevar os custos operacionais e logísticos. A inobservância dessa regra configura **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada e reiteradamente apontada como risco pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A Administração mantém, portanto, rigor na observância dessa regra a fim de evitar tal ilegalidade.

4.14. A escolha do fornecedor será, portanto, pautada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentro das hipóteses de dispensa legalmente previstas.

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em conectividade móvel para o fornecimento de 5 (cinco) linhas de dados móveis pós-pagas, cada uma com pacote de 10 GB e gestão de dispositivos, destinadas exclusivamente aos tablets utilizados pelos enfermeiros fiscais do COREN-TO em atividades de campo, garantindo mobilidade, acesso remoto aos sistemas institucionais e comunicação eficiente**. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, na forma eletrônica e sem concorrência, com fundamento no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

5.2. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, totalizando **R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses**. Este valor se enquadra no limite atualizado para “outros serviços e compras” previsto no referido inciso, atualmente fixado em **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, vigente desde 1º de janeiro de 2025.

5.3. A dispensa justifica-se pela natureza padronizada dos serviços, caracterizados como **“serviços comuns”**, e pela ampla concorrência existente no mercado, que possibilita a obtenção de proposta vantajosa sem a necessidade de instaurar procedimento licitatório mais complexo, cujos custos e prazos não se mostrariam proporcionais aos benefícios. Adicionalmente, a natureza do serviço de conectividade móvel, que se caracteriza pela **entrega imediata e pela ausência de obrigações futuras (como assistência técnica)**, permite a dispensa da formalização de contrato, conforme o **inciso II do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4. O procedimento será conduzido por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, instituído pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, o qual será preferencialmente precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por no mínimo 3 (três) dias úteis. A pesquisa de preços, indispensável para comprovar a vantajosidade, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores, seguindo as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. A contratação será estruturada em **processo único, composto por 1 (um) item de serviço**.

5.5. O processo de contratação direta será devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo **Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, tais como: o documento de formalização de demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – já elaborado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do COREN-TO e integrante do Processo Administrativo nº 216/2025 –, a estimativa de despesa, a justificativa de preço, e a comprovação de atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação

mínima (jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica). A transparência será assegurada pela **divulgação do ato de autorização da contratação em sítio eletrônico oficial**.

5.6. Em síntese, a escolha do fornecedor ocorrerá de forma competitiva, eletrônica e transparente, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção da **proposta mais vantajosa para a Administração Pública** e à adequada contratação dos serviços essenciais ao COREN-TO.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Em suma, a presente justificativa assegura a estrita conformidade do processo às normas vigentes, promovendo a probidade, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como o atendimento célere e eficaz das necessidades institucionais.

6.2. Dessa forma, submete-se o presente Termo de Justificativa à apreciação e **autorização de Vossa Excelência**, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2025.

Elaborado por:

AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

Revisado por:

LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. **Ratifico** o presente **Termo de Justificativa de Contratação Direta - Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2025.

De Acordo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

CNPJ: 26.753.715/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 01/09/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR - Matr. 000112, Assistente Administrativo**, em 01/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA - Matr. 000101, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/09/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040623** e o código CRC **7AAF772E**.

Referência: Processo nº 00251.0216/2025-COREN-TO

SEI nº 1040623